CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL SIEGBERT ALBER

apresentadas em 22 de Fevereiro de 2000 *

1. No âmbito da presente acção por incumprimento, a Comissão das Comunidades Europeias pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

1) declarar que, ao manter uma regulamentação que exige aos nacionais comunitários que exercem a actividade de transitário em Itália, na qualidade de prestadores de serviços, a inscrição no registo profissional das Câmaras de Comércio, mediante autorização prévia do Ministério do Interior, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 12.° CE, 43.° CE e 49.° CE;

2) condenar a República Italiana nas despesas.

2. A Comissão critica duas disposições da Lei n.° 1442, de 14 de Novembro de 1941 [1], na versão em vigor no momento do procedimento preliminar. O artigo 4.°, primeiro parágrafo, daquele diploma impõe a todo e qualquer transitário estabelecido noutro Estado-Membro e que deseje exercer a sua actividade em Itália que se inscreva num registo especial mantido pelas Câmaras de Comércio. Segundo a Comissão, esta obrigação de inscrição é incompatível com o princípio da livre prestação de serviços. Considera que esta obrigação constitui para o operador económico, estabelecido num Estado-Membro que não a Itália, um obstáculo ao exercício das suas actividades em Itália.

3. O artigo 6.°, primeiro parágrafo, da lei exige, para as empresas representadas por nacionais estrangeiros, a apresentação de uma autorização do ministro do Interior quando do pedido de inscrição no registo. Segundo a Comissão, esta exigência é incompatível com o princípio da liberdade de estabelecimento e viola o princípio da igualdade de tratamento.

4. Na sua contestação, a República Italiana não negou estas acusações. Quanto ao artigo 4.° da lei, comunicou uma alteração de carácter legal. Quanto ao artigo 6.°, comunicou que tal disposição será revogada.

5. Na data relevante no âmbito do processo por incumprimento, no termo do prazo fixado pelo parecer fundamentado [2], as situações controvertidas não tinham ainda

* Língua original: alemão.

1 — *Gazzetta ufficiale della Repubblica italiana* n.° 6, de 9 de Janeiro de 1942.

2 — O parecer fundamentado de 18 de Maio de 1998 tinha fixado um prazo de dois meses.

incontestavelmente sido resolvidas. Em consequência, em conformidade com o pedido, há que condenar a República Italiana nas despesas, nos termos do artigo 69.°, n.° 2, do Regulamento de Processo.

Conclusão

6. Proponho que se decida o seguinte:

«1) Ao manter uma regulamentação que exige aos nacionais comunitários que exercem a actividade de transitário em Itália, na qualidade de prestadores de serviços, a inscrição no registo profissional das Câmaras de Comércio, mediante autorização prévia do Ministério do Interior, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 12.° CE, 43.° CE e 49.° CE.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.»